



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM



Pregão Presencial nº 17/2019

Processo Licitatório nº 37/2019

Assunto: REGISTRO DE PREÇO visando eventuais aquisições de Tênis que serão entregues aos alunos das Escolas Municipais de São Jorge do Ivaí.

O Pregoeiro encaminhou a esta Procuradoria para se manifestar sobre a possibilidade de adjudicação do objeto licitado face a Decreto Municipal 101/2018.

Da análise do processo Licitatório verifica-se que houve apenas 1 empresa disposta a participar do certame, sendo a empresa S S CONFECÇÕES EIRELI - EPP.

Procedeu-se a abertura do envelope de proposta e iniciou a fase de lances, sendo realizada ofertas de lances pela empresa.

Da análise do processo Licitatório, verificada a participação de um único licitante no certame, onde, deverá o Pregoeiro *entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, buscando assim obter um preço melhor do que aquele proposto inicialmente.*

Encaminhando o processo a esta Procuradoria para manifestação da possibilidade de Adjudicação ante as recomendações do Decreto Municipal 101/2018, entende que:

“COMPARECENDO APENAS UMA EMPRESA À SESSÃO DE PREGÃO, o PREGOEIRO deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, buscando assim obter um preço melhor do que aquele proposto inicialmente, conforme permissivo expresso do art. 4º, inc. XVII da Lei n. 10.520/02, e observada as regras do art. 3º, caput e seu §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, tornando licito o procedimento licitatório, e, portanto, apto a homologação.

O Sr. Pregoeiro, conforme extraído a Ata de Reunião do Julgamento, procedeu EXAUSTIVA negociação com o Licitante, objetivando alcançar o menor preço e fosse obtida proposta vantajosa para a administração em atenção ao Decreto Municipal 101/2018

Assim, verificadas as situações elencadas de providenciar a exaustiva negociação com o licitante no intuito de obter o melhor preço pelo Pregoeiro, opinamos pela possibilidade de ADJUDICAÇÃO do objeto licitado.

É o parecer, à superior consideração.

São Jorge do Ivaí – PR, 06 de maio de 2019.



Demetrius de Jesus Bedin

Procurador Municipal

